



CONTRATO Nº 20160080
PRESENCIAL Nº 007/2016-FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.870.266/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) JACIARA NOGUEIRA PICANÇO, portador do CPF nº 414.450.402-63, residente na TRAV.NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO,Nº002, e de outro lado a firma GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.252.100/0001-21, estabelecida à AV. LAURO SODRÉ, CENTRO, Juruti-PA, CEP 68170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WILSON SÁVIO C. ANDRADE, residente na , Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 472.746.382-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0007/2016-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o fornecimento de material e impressos gráficos para atender as Secretarias do Municipais, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA ENTREGA

2.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do município, especificamente no almoxarifado da Prefeitura Municipal, de acordo com necessidade das Secretarias e Fundos Municipais.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens

- 08 02. 10 301 0202 2.054 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO PACS)
- 08 01. 10 301 0200 2.045 3.3.903000 (GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)
- 08 02.10 301 0210 2.055 3.3.903000 (GERENCIAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL)
- 08 02. 10 301 0210 2.052 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE)
- 08 02. 10 305 0245 2.058 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE)
- 08 02. 10 304 0235 2.057 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITARIA)
- 08 02.10 301 0200 2.047 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL)
- 08 02.10 301 0200 2.050 3.3.903000 (MANUTENÇÃO DO CEO ATENDER AS ATIVIDADES DO CENTRO ODONTOLOGICO)



Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 275.383,70 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos) Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que estabelece a obrigatoriedade de uso de Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2014, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.870.266/0001-01



Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0007/2016-FMS produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA SANTA-PA, 15 de Fevereiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.870.266/0001-01
CONTRATANTE

GRÁFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA
CNPJ 11.252.100/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____